

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 420/2020/ME

Brasília, 08 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada SORAYA SANTOS

Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1385, de 10.08.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 835/2020, de autoria do Senhor Deputado Aliel Machado, que “solicita informações aos Excelentíssimos Ministros de Estado, Sr. Eduardo Pazuello, da Saúde, e Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, acerca do posicionamento de suas pastas em face do uso dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Informativa 22903 (10232975), da Secretaria Especial de Fazenda.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,



Ministro de Estado da Economia, em 09/09/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10361378** e o código CRC **2139750F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.104571/2020-25.

SEI nº 10361378



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

Nota Informativa SEI nº 22903/2020/ME

INTERESSADO(S): DEPUTADO ALIEL MACHADO

ASSUNTO: **Requerimento de Informação Nº 835/2020 (9355789)**, que “Solicita informações aos Excelentíssimos Ministros de Estado, Sr. Eduardo Pazuello, da Saúde, e Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, acerca do posicionamento de suas pastas em face do uso dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal.”.

Processo nº 12100.104571/2020-25

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

QUESTÃO RELEVANTE:

· A Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro encaminha consulta à Secretaria Especial de Fazenda, via Despacho GME-CODEP (9335776), em 21 de julho de 2020.

· O Requerimento traz em seu teor duas perguntas, quais sejam:

a) Qual é o posicionamento desse Ministério sobre a alocação dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), como os decorrentes das Medidas Provisórias n. 969, 924, 940, 947 e 976, todas de 2020, notadamente, quanto à possibilidade de utilização dos recursos pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal?, e;

b) Quais foram A(s) Nota(s) Técnica(s) que embasaram o posicionamento, inclusive acerca dos instrumentos adequados para contabilização de recursos destinados aos Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus?

· Para Subsidiar Informações ao Ministério da Economia acerca do **Requerimento de Informação Nº 835/2020 (9355789)**, e observando as competências regimentais, conferidas no Decreto Nº 9.745/2019, a **Secretaria Especial de Fazenda (FAZENDA)**, proferiu consulta através do Despacho FAZENDA-ASPAR (9446753), em 24 de julho de 2020, às áreas técnicas da **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)** e **Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**.

INFORMAÇÕES:

De acordo com a **Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**, através do anexo, Despacho SOF-COPAR (9864253), encaminha o Despacho SOF-CGASE (SEI nº 9779961)- **DEPES/SOF/FAZENDA-ME** e Cadastro da ação 21C0 (SEI nº 9780432)- **DEPES/SOF/FAZENDA-ME**, que trazem informações pertinentes ao requerido:

"Item a - Os recursos disponibilizados através da Medidas Provisórias destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), podem ser utilizados em qualquer medida que se fizerem necessárias para o enfrentamento, inclusive para a contratação temporária de pessoal, conforme o cadastro da ação orçamentária 21C0-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. "

"Item b - Em anexo encaminhe-se o espelho da ação orçamentária 21C0, doc 9780432, onde no detalhamento da implementação há menção à possibilidade em tela. "

"Ressalte-se que a responsabilidade pela execução orçamentária recai sobre o órgão setorial executor que responde pelo cumprimento da legislação correlata e o objetivo pretendido quando da solicitação do crédito emergencial."

Ainda em detrimento ao pleito a **Secretaria de Orçamento Federal –SOF/FAZENDA – ME**, ressalta, através do anexo, Despacho SOF-DEPES (SEI nº 9783056)- **DEPES/SOF/FAZENDA-ME**, que:

"Conforme solicitado, em relação ao tema em referência e em observação ao previsto no inciso III da Portaria nº 24, de 23 de abril de 2019, encaminhamos, por meio do Despacho SOF-CGASE 9779961, os subsídios para resposta desta SOF/ME à Câmara dos Deputados. Cabe esclarecer, em relação ao item "b" do Requerimento em questão, que não cabe Nota Técnica para embasar o posicionamento apresentado na resposta ao item "a", uma vez que no Cadastro da Ação Orçamentária utilizada nos créditos mencionados no RIC 835/2020, qual seja, a Ação "21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus", especificamente nos campos "Descrição" e "Detalhamento da Implementação", 9780432, estão previstas as possibilidades de utilização dos recursos."

A **Secretaria do Tesouro Nacional - STN/FAZENDA-ME**, por sua vez, através do anexo, Ofício 205260 (10011836), que encaminha os anexos, Despacho STN-GENOP (SEI nº 9957981) - **GENOP/STN/FAZENDA-ME**, e Despacho STN-SUCON (SEI nº 10083027) - **SUCON/STN/FAZENDA – ME**, informa que:

"Em atendimento ao requerimento, informo que não compete à esta STN o posicionamento requerido quanto à primeira pergunta.

Com relação à segunda questão, sobre a contabilização de recursos destinados Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, encaminho, em anexo, o Despacho STN-GENOP (SEI nº 9957981), de 20 de agosto de 2020, endossado pelo Despacho STN-SUCON (SEI nº 10083027), de 24 de agosto de 2020. Com base nesses documentos informo que as orientações emanadas por esta Secretaria do Tesouro Nacional acerca da contabilização e da elaboração de demonstrativos relacionados aos auxílios financeiros transferidos aos entes subnacionais não contemplam as regras para aplicação dos recursos transferidos pela União, aos Estados, DF e municípios, na modalidade fundo a fundo, tendo em vista as competências previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. A citada Lei complementar regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para

dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; dentre outras providências.

Neste sentido, informo que a esse respeito cabe a manifestação do Ministério da Saúde, haja vista que é o órgão que detém a competência para realizar essa orientação sobre as despesas que podem ser executadas com os recursos transferidos fundo a fundo e destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.”

ANEXOS:

- I - Despacho SOF-DEPES (SEI nº 9783056) - DEPES/SOF/FAZENDA-ME,
- II - Cadastro da ação 21C0 (SEI nº 9780432) - DEPES/SOF/FAZENDA-ME,
- III - Despacho SOF-CGASE (SEI nº 9779961) - DEPES/SOF/FAZENDA-ME,
- IV - Ofício 205260 (SEI nº 10011836) – STN/FAZENDA-ME,
- V - Despacho STN-GENOP (SEI nº 9957981) - GENOP/STN/FAZENDA-ME,
- VI - Despacho STN-SUCON (SEI nº 10083027) – SUCON/STN/FAZENDA-

ME,

CONCLUSÃO: Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento da presente Nota Informativa à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, visando subsidiar respostas ao Requerimento em tela conforme manifestações constantes nos Autos. Ressaltamos que cabe ao Órgão do Ministério da Saúde, a competência de realizar a orientação sobre as despesas que podem ser executadas com os recursos transferidos fundo a fundo e destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Brasília- DF, na data de assinatura digital

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURELIO MAYNART PABST

Assessor Parlamentar

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à GME-CODEP para providências cabíveis visando subsidiar respostas ao **Requerimento de Informação Nº 835/2020 (9355789)**.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO JOSE DE GUIMARAES E SOUZA

Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Maynart Pabst, Administrador(a)**, em 31/08/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 01/09/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10232975** e o código CRC **31F2D381**.



Ministério da Economia
SIOP - Módulo Qualitativo

Mapeamento de Ações Integrantes da Lei Orçamentária de
2020

Programa

5018 - Atenção Especializada à Saúde

Ação Orçamentária

21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus

Produto: Ação realizada Unidade de medida: unidade

Momento da ação: Lei+Créditos

Programa: 5018 - Atenção Especializada à Saúde

Unidade Orçamentária Responsável: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Esfera: 20 - Orçamento da Seguridade Social

Função: 10 - Saúde

SubFunção: 122 - Administração Geral

Unidade Responsável: Secretaria-Executiva

Tipo de ação: Atividade

Origem: Crédito Adicional

Ação de Insumo Estratégico: Não Regionalização na Execução: Não

Beneficiário:

Sociedade brasileira.

Base legal:

Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012.

Descrição:

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Especificação do Produto:

Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Ministério da Saúde.

Forma de implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação:

Apoio aos entes federativos para financiamento de serviços de saúde na atenção básica e de média e alta complexidade, aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, realização de pesquisas, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Participação social: Não

Plano Orçamentário

0000 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Despesas Diversas

Caracterização

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

CV19 - Coronavírus (COVID19)

Caracterização

Executar medidas para prevenir, controlar e conter os riscos de danos e agravos em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), ocasionada pelo Coronavírus (COVID19).

Unidade Medida

Produto



Plano Orçamentário

CV20 - COVID-19 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020

Caracterização

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade Medida unidade

Produto Ação realizada

Plano Orçamentário

CV30 - COVID-19 - Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020

Caracterização

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade Medida unidade

Produto Ação realizada

Plano Orçamentário

CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020

Caracterização

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade Medida unidade

Produto Ação realizada

Plano Orçamentário

CV50 - COVID-19 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020

Caracterização

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade Medida unidade

Produto Ação realizada

Plano Orçamentário

CV60 - COVID-19 - Medida Provisória nº 941, de 2 de abril de 2020

Caracterização

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade Medida unidade

Produto Ação realizada

Plano Orçamentário

CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020

Caracterização

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade Medida unidade

Produto Ação realizada

Plano Orçamentário

MP01 - COVID-19 - Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020

Caracterização

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade Medida unidade

Produto Ação realizada

Plano Orçamentário

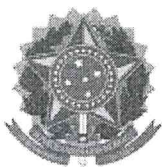
MP10 - COVID-19 - Medida Provisória nº xxx, de xx de março de 2020

Caracterização

Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.

Unidade Medida unidade

Produto Ação realizada



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal

DESPACHO

Processo nº 12100.104571/2020-25

À STN-ASSEC,

Refiro-me ao Requerimento de Informação da Câmara (RIC) nº 835, de 2020 (9793719), que solicita informações acerca do posicionamento do Ministério da Economia em face do uso, pelos Municípios, dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para o pagamento de despesa de pessoal.

Informo que as orientações sobre a contabilização e a elaboração de demonstrativos relacionados à Saúde, publicados por esta Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação não contemplam as regras para aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo pela União aos Estados e Municípios. Essas orientações são emanadas pelo Ministério da Saúde, que é o órgão responsável por essas transferências.

Brasília, 20 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

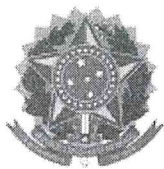
Coordenador da CCONF



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci**, **Coordenador(a) de Suporte às Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 20/08/2020, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9957981** e o código CRC **F30C5715**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública

DESPACHO

Processo nº 12100.104571/2020-25

À ASSEC/ STN,

Trata o presente do Requerimento de Informação da Câmara (RIC) nº 835, de 2020 (9793719), que solicita informações acerca do posicionamento do Ministério da Economia em face do uso, pelos Municípios, dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, **destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, para o pagamento de despesa de pessoal.**

Manifesto minha concordância com o Despacho da GENOP/CCONF (9957981), no qual foi informado que as orientações emanadas pela CCONF acerca da contabilização e a elaboração de demonstrativos relacionados aos auxílios financeiros transferidos aos entes subnacionais, **não contemplam as regras para aplicação dos recursos transferidos pela União, aos Estados, DF e municípios, na modalidade fundo a fundo**, tendo em vista as competências previstas na Lei Complementar nº 141/2012, cabendo a manifestação do Ministério da Saúde, a respeito desse tema, que é o órgão responsável e detém a competência para realizar essa orientação sobre as despesas que podem ser executadas com os recursos transferidos fundo a fundo e destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM

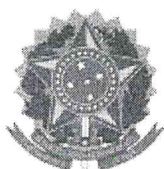
Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 24/08/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10083027** e o código CRC **E3A242E3**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

DESPACHO

Processo nº **12100.104571/2020-25**.

Assunto: RIC 835/2020.

À Coordenação de Assuntos Parlamentares e Articulação Especial - COPAR/SOF

CC: SEARI/SOF.

Conforme solicitado, em relação ao tema em referência e em observação ao previsto no inciso III da Portaria nº 24, de 23 de abril de 2019, encaminhamos, por meio do Despacho SOF-CGASE 9779961, os subsídios para resposta desta SOF/ME à Câmara dos Deputados. Cabe esclarecer, em relação ao item "b" do Requerimento em questão, que não cabe Nota Técnica para embasar o posicionamento apresentado na resposta ao item "a", uma vez que no Cadastro da Ação Orçamentária utilizada nos créditos mencionados no RIC 835/2020, qual seja, a Ação "21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus", especificamente nos campos "Descrição" e "Detalhamento da Implementação", 9780432, estão previstas as possibilidades de utilização dos recursos.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de agosto de 2020.

MÁRIO NEVES

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jose das Neves, Diretor(a)**, em 10/08/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9783056** e o código CRC **76479BA8**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Programas das Áreas Social e Especial
Coordenação-Geral de Acompanhamento dos Programas Transversais das Áreas Social e Especial

DESPACHO

Processo nº 12100.104571/2020-25

À SOF-COPAR,

Em atendimento ao solicitado no Despacho SOF-COPAR 9506368, seguem respostas aos questionamentos do Requerimento de Informação nº 835/2020, 9355789, no que se refere às competências deste DEPEs:

Item a - Os recursos disponibilizados através da Medidas Provisórias destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), podem ser utilizados em qualquer medida que se fizerem necessárias para o enfrentamento, inclusive para a contratação temporária de pessoal, conforme o cadastro da ação orçamentária 21C0-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Item b - Em anexo encaminhe-se o espelho da ação orçamentária 21C0, doc 9780432, onde no detalhamento da implementação há menção à possibilidade em tela.

Ressalte-se que a responsabilidade pela execução orçamentária recai sobre o órgão setorial executor que responde pelo cumprimento da legislação correlata e o objetivo pretendido quando da solicitação do crédito emergencial.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO FIALHO

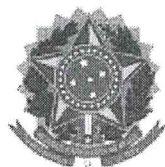
Coordenador Geral



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ferreira Fialho**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/08/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9779961** e o código CRC **E8F3891F**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 184336/2020/ME

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao Senhor Coordenador-Geral da CCONF
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 4º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação - RI nº 835/2020, da Câmara

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.104571/2020-25.

Senhor Coordenador-Geral da CCONF,

1. Trata-se de Requerimento de Informação da Câmara (RIC) nº 835, de 2020, de autoria do Deputado Aliel Machado - PSB/PR, ainda não aprovado pela Mesa Diretora, demandando solicita informações aos Excelentíssimos Ministros de Estado, Sr. Eduardo Pazuello, da Saúde, e Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, da Economia, acerca do posicionamento de suas pastas em face do uso dos recursos disponibilizados pela União aos entes da Federação, destinados ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, pelos Municípios para o pagamento de despesa de pessoal, conforme Despacho FAZENDA-ASPAR, de 24 de julho de 2020.
2. Considerando tratar-se de matéria afeta a essa Coordenação-Geral, conforme recomendação presente no Despacho STN-COREM (SEI nº 9511804) e Despacho STN-COINT (SEI nº 9513166), remetemos a documentação acima referida para avaliação de competência, ciência e providências. Será remetido prazo para resposta uma vez que o referido RIC seja aprovado.
3. Caso se deparem com algum dispositivo cuja manifestação envolva competência de alguma outra área da STN, quer em análise isolada, quer em análise conjunta com a sua área, nos informem antes do prazo estipulado para resposta.
4. Além disso, peço que os itens do requerimento sejam analisados um a um, de forma detalhada e na ordem em que foram propostos pelo parlamentar, colocando as respostas após cada pergunta e justificando eventuais impossibilidades de atendimento.

Anexos:

I - RIC nº 835/2020 (SEI nº 9335766).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVÊA DE ALMEIDA

Auditor Federal de Finanças e Controle



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/07/2020, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9525846** e o código CRC **1AC58FE5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, sala 200 - Ministério da Fazenda, Ministério da Fazenda - Ed.
Sede - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF